

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0521/81

INTERESSADO: MAURO MARCHETTI

ASSUNTO : Em caráter excepcional solicita autorização para realizar exames especiais das disciplinas constantes na 4ª série da habilitação de Técnico em Eletrônica Industrial, para obter o respectivo diploma.

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 0763/81 - CESG - Aprovado em 13/05/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRIO:

1.1 - Mauro Marchetti, brasileiro, casado, RG nº 7.936.210, residente e domiciliado no Setor Comercial Residencial Norte, 704, Bloco H. aptº 201, Brasília, D.F., solicita autorização em caráter excepcional para realizar exames especiais das disciplinas constantes na 4ª série da habilitação de Técnico em Eletrônica Industrial, para obter o respectivo diploma.

1.2 - o requerente declara às folhas 2:

1.2.1 - que cursou a Escola Técnica "Oswaldo Cruz", habilitação em Eletrônica Industrial, nos anos de 1974, 1975, 1976, concluindo então o segundo grau e, em 1977, cumpriu 3 dos seis meses da parte teórica da quarta série - que lhe daria a habilitação de Técnico - efetuando toda a parte do estágio da mesma série no Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo do Ministério da Aeronáutica em Brasília;

1.2.2 - por necessidade de prover o sustento da família, ele se diz impossibilitado de freqüentar aulas regulares na E.T. "Oswaldo Cruz" ou em qualquer outro estabelecimento de ensino;

1.2.3 - a solicitação se refere a nove exames especiais, além do estágio a ser realizado sob a responsabilidade da escola.

2.- APRECIACÃO:

2.1 - Atendendo à diligência solicitada pelo Relator, o interessado remeteu sua ficha escolar da Escola Técnica "Oswaldo Cruz". Na realidade, ele freqüentou três séries do curso de Eletrônica da referida esco-

PROCESSO CEE Nº 0521/81 - PARECER CEE Nº 0763/81 - fls.02

la e um bimestre da 4ª série, sendo que o terceiro mês, o de maio, não foi avaliado por falta quase total de comparecimento.

2.2 - Entendemos que circunstâncias familiares infelizmente não permitem ao requerente prosseguir seus estudos. Esperamos que esta situação seja temporária e que ele tenha oportunidade de terminá-los, pois da parte deste Conselho não encontramos amparo legal para justificar a aplicação de exames especiais referentes às 9 disciplinas que compõem o currículo da 4ª série da Habilitação em Eletrônica, de acordo com documento anexado na penúltima folha do Processo.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido feito por Mauro Marchetti, referente à realização de exames especiais das disciplinas da 4ª série do curso de Eletrônica. Todavia, poderá inscrever-se aos exames supletivos profissionalizantes da referida habilitação.

CESG, em 22 de abril do 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente